



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

PUBLICADO EM 16/7/2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2507

**LEI Nº 3941/2022**

**SÚMULA:** Institui a Zona Verde Digital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

**Art. 1º** INSTITUI o estacionamento regulamentado denominado Zona Verde Digital no âmbito do Município de Castro.

**Art. 2º** O estacionamento Zona Verde Digital tem por objetivo estimular a rotatividade de veículos automotores nas vagas e trechos de quadras com permanência máxima de 2 (duas) horas por vaga de estacionamento.

**Parágrafo Único:** Fica o Poder Executivo autorizado a definir e alterar o quantitativo de vagas, bem como os logradouros públicos a serem fiscalizados pelo Zona Verde Digital, mediante Decreto.

**Art. 3º** O controle e aferição do tempo de permanência máxima dos veículos nas vagas ou nas quadras nas áreas de estacionamento regulamentado "Zona Verde Digital", será realizado através de aplicativo *mobile* (APP) e o acesso *web* para usuários do sistema de estacionamento rotativo.

**Art. 4º** O Poder Executivo contratará empresa especializada para o gerenciamento do estacionamento regulamentado "Zona Verde Digital" mediante processo licitatório.

**Parágrafo único:** Decreto do Poder Executivo Municipal definirá a forma de



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

acesso, inscrição, pagamento, valores e critérios de correção, requisitos do aplicativo, entre outros elementos necessários ao funcionamento do estacionamento digital.

**Art. 5º** Ficam dispensados do uso do Zona Verde Digital com direito à livre estacionamento (sem tempo máximo de permanência nas vagas):

I – Veículos oficiais, com placas brancas ou tarjadas em verde/ amarelo ou bronze;

II – Veículos de representação consulares ou de embaixadas;

III – Ambulâncias;

IV – Veículos Militares;

V – Veículos da Polícia Civil, desde que identificados, plotados, ou com cadastro próprio emitido pela Comutran (Coordenadoria Municipal de Trânsito).

VI – Os veículos utilizados pelos portadores de deficiência física, devidamente identificados com cartão emitido pela Comutran, e nas vagas específicas destinadas.

VII – Os veículos utilizados pelos idosos, em vagas previamente destinadas e identificadas, com cartão emitido pela Comutran.

VIII – Veículos de serviço público e de utilidade pública em serviço na via ou manutenção, que necessite ocupar vaga do sistema rotativo Zona Verde digital, quais deverão fazer uso de cones e outros avisos previstos em legislação.

IX – Os veículos ocupantes das vagas rápidas (15 min.), pelo tempo previsto em lei.

X – Os veículos ou ciclomotores de entrega de gás e água.

**§ 1º.** Os veículos de carga e descarga de mercadorias deverão obedecer ao horário previsto em Decreto, sob pena de multa.

**§ 2º.** As motocicletas ou ciclomotores estarão isentas do pagamento nas vagas preestabelecidas nas áreas de estacionamento regulamentado Zona Verde Digital, não podendo fazer uso de vagas de veículos.



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

**Art. 6º** A exploração dos locais destinados ao estacionamento Zona Verde digital será realizada através dos órgãos da administração direta ou indireta do município e a receita auferida, deduzida os custos operacionais fixados em Concorrência Pública, será destinada ao Fundo Municipal de Trânsito, conforme previsto na portaria 407/2011, do Denatran – Departamento Nacional de Trânsito ou outra a que vier a substituí-la.

**Art. 7º** O descumprimento das normas do Estacionamento Regulamentado “Zona Verde Digital” configura infração de trânsito, nos termos do art. 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, e implicará a imposição de penalidade.

**Art.8º** Permanecem em vigor às disposições da Lei Municipal 2660/2013 e seus regulamentos, até a efetiva implantação do sistema instituído pela presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 15 de julho de 2022.

**ÁLVARO TELLES**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**